



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI N.º **125**, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14 / 03 / 2023

1º Secretário

*Dispõe sobre o reconhecimento dos
Doces de Nerópolis como patrimônio
cultural e imaterial goiano.*

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gastronomia e cultura dos Doces de Nerópolis, produzido na região do município de Cidade de Nerópolis (GO) fica declarada como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de março de 2023.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



CORONEL
Adailton
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O município de Nerópolis é conhecido pela produção de doces de qualidade inconfundível, sendo conhecida como “Cidade Goiana do Doce”. A produção dessas iguarias exige mão de obra qualificada e uma logística ampla, gerando renda aos cidadãos neropolinos.

O início desta história aconteceu na família do Sr. Humberto Marques Brandão e sua esposa Sra. Dulcinéa Navas Marques, fundadores da Fábrica de Doces Nerópolis. A fama de seus doces iniciou-se no período em que a cidade ainda era conhecida como a “Terra do Alho” e foi durante as festividades do alho que o povo conheceu o sabor dos doces fabricados pelo Sr. Humberto.

Com passar dos anos a procura pelos produtos foi crescendo, fato que despertou o interesse de outros empreendedores, que abriram novas fábricas, levando o município a ser reconhecido pela qualidade de seus doces, em território brasileiro.

Considerando a tradição histórica dessas iguarias goianas, propomos aos nobres Pares desta Casa, reconhecer como patrimônio cultural e imaterial de nosso Estado, os Doces de Nerópolis, iguaria que além de conectar com nossa goianidade, propõe reconhecer o trabalho dos cidadãos goianos que fizeram e fazem história com seus viveres e fazeres.

Seguindo os princípios norteados pela Constituição Federal, o Poder Público e a sociedade num todo devem se unir em prol da proteção e valorização das manifestações culturais populares. Nesse sentido, o art. 215, da nossa Carta Magna prevê, *in verbis*: dispõe que:

“Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. ”



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



CORONEL
Adailton
DEPUTADO ESTADUAL



Ante o exposto, diante da relevância tradicional do tema, solicitamos a aprovação da presente propositura, pelos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de março de 2023.

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2023000273



Autuação: 14/03/2023
Projeto : 125 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CORONEL ADAILTON
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS DOCES DE NERÓPOLIS
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL GOIANO.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI N.º 125, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 14/03/2023

Secretário

*Dispõe sobre o reconhecimento dos
Doces de Nerópolis como patrimônio
cultural e imaterial goiano.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gastronomia e cultura dos Doces de Nerópolis, produzido na região do município de Cidade de Nerópolis (GO) fica declarada como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de março de 2023.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



CORONEL
Adailton
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O município de Nerópolis é conhecido pela produção de doces de qualidade inconfundível, sendo conhecida como “Cidade Goiana do Doce”. A produção dessas iguarias exige mão de obra qualificada e uma logística ampla, gerando renda aos cidadãos neropolinos.

O início desta história aconteceu na família do Sr. Humberto Marques Brandão e sua esposa Sra. Dulcinéa Navas Marques, fundadores da Fábrica de Doces Nerópolis. A fama de seus doces iniciou-se no período em que a cidade ainda era conhecida como a “Terra do Alho” e foi durante as festividades do alho que o povo conheceu o sabor dos doces fabricados pelo Sr. Humberto.

Com passar dos anos a procura pelos produtos foi crescendo, fato que despertou o interesse de outros empreendedores, que abriram novas fábricas, levando o município a ser reconhecido pela qualidade de seus doces, em território brasileiro.

Considerando a tradição histórica dessas iguarias goianas, propomos aos nobres Pares desta Casa, reconhecer como patrimônio cultural e imaterial de nosso Estado, os Doces de Nerópolis, iguaria que além de conectar com nossa goianidade, propõe reconhecer o trabalho dos cidadãos goianos que fizeram e fazem história com seus viveres e fazeres.

Seguindo os princípios norteados pela Constituição Federal, o Poder Público e a sociedade num todo devem se unir em prol da proteção e valorização das manifestações culturais populares. Nesse sentido, o art. 215, da nossa Carta Magna prevê, *in verbis*: dispõe que:

“Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



CORONEL
Adailton
DEPUTADO ESTADUAL
ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Ante o exposto, diante da relevância tradicional do tema, solicitamos a aprovação da presente propositura, pelos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de março de 2023.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Christiano Galindo

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 22 / 03 / 2023.

Presidente: Wagner Campos Neto